LIDO EM 06 / 10 / 2025
Presidente

APROVADO EM 27 / 10 / 2025
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 98234-5708
E-mail: cmdonaines@gmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 053/2025.

AUTOR: Vereador Jeová Horácio dos Santos – Solidariedade.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO" NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Dona Inês, a "Semana Municipal do Idoso", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional do Idoso, comemorado em 1º de outubro.

Art. 2º. A Semana Municipal do Idoso tem por objetivos:

I – Promover a valorização da pessoa idosa, incentivando o respeito, a inclusão social e o reconhecimento de sua contribuição para a sociedade;

II – Estimular ações voltadas à saúde física, mental e emocional dos idosos;

III – Fomentar o diálogo intergeracional, aproximando jovens e idosos por meio de atividades educacionais e culturais;

IV – Divulgar os direitos da pessoa idosa, previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

V – Incentivar políticas públicas municipais permanentes voltadas à terceira idade.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal do Idoso, o Poder Público poderá promover, em parceria com escolas, igrejas, instituições, associações comunitárias e entidades privadas:

I – Palestras, seminários e oficinas sobre saúde, direitos e envelhecimento ativo;

II – Atividades esportivas e recreativas voltadas aos idosos;

III – Campanhas de conscientização sobre o combate à violência e ao abandono da pessoa idosa;

IV – Exposições de artesanato e talentos locais produzidos por idosos;

V – Atendimentos de saúde, aferição de pressão, glicemia e orientação nutricional;

VI – Momentos de lazer, cultura e confraternização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Casa Vereador Manoel Alves de Lima.

Plenário Vereador José Fabiano Teixeira da Costa, 06 de Outubro de 2025.

Jeová Horácio dos Santos
Jeová Horácio dos Santos
Vereador